



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0205/2018 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO, AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 205/2018.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO, AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e consubstanciado pela Lei Federal nº 10.741/2003 e pelo Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a instituições de longa permanência, visando auxiliar na cobertura de despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Pedra Lavrada/PB.

§ 1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo, será prestada a instituições de assistência social sem fins lucrativos e pagas na importância e forma que forem aprovados pelo concedente, através da formalização do Plano de Trabalho constante do anexo desta Lei, obedecida a respectiva disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado a celebrar convênio com a respectiva instituição constantes do anexo desta Lei.

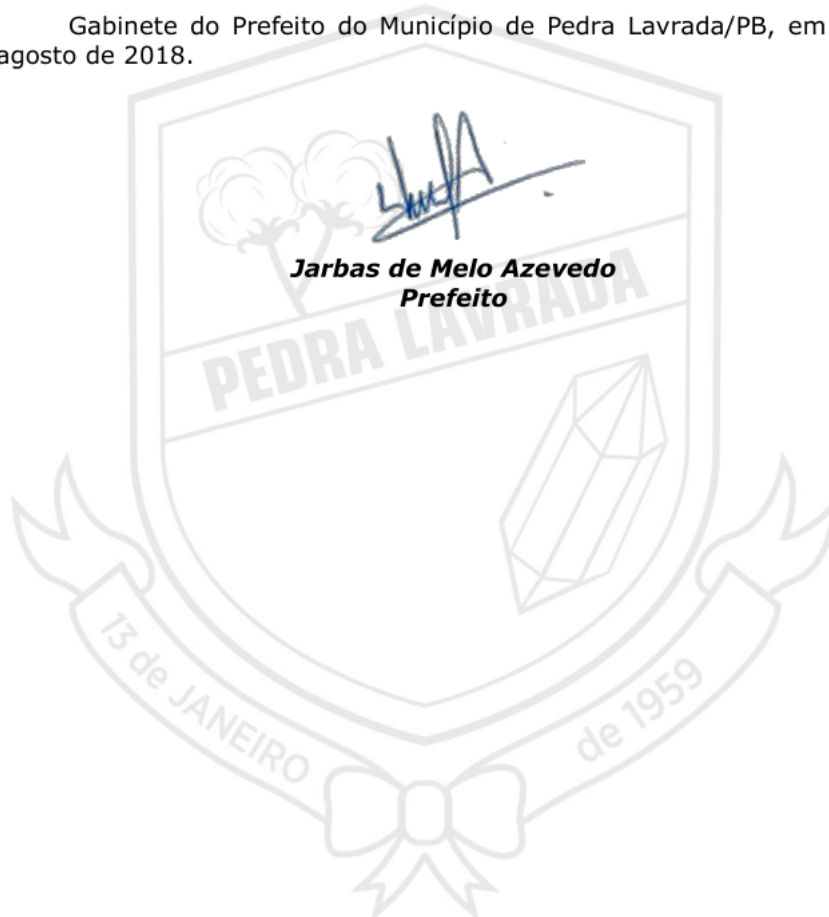
§ 3º - Ficam os beneficiários desta Lei obrigados a prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças da aplicação dos recursos recebidos através da presente subvenção, especificamente, nas atividades mencionadas no *caput* deste artigo, como condição indispensável à liberação de eventuais parcelas seguintes da subvenção, obrigando-se, a devolver à conta do Município os recursos que não forem efetivamente empregados no mês a que se prestar conta.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura, no Orçamento Anual vigente, de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 16 de agosto de 2018.



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDRA LAVRADA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A...., PARA OS FINS
NELE DESCRITOS.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 08.740.466/0001-35, com sua sede estabelecida na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Cep: 58.180-000, neste ato representado pelo Prefeito , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), portador da Carteira de Identidade nº [] e do CPF nº [] e a [], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede também nesta cidade, representada por seu Presidente/representante legal [], portador do RG nº [], inscrito no CPF sob o nº [] com fulcro na Lei nº [], celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este convênio, o **Município de Pedra Lavrada/PB** concede à a subvenção no valor de R\$ [] ([]), que lhe será repassado através de parcela única/ parcelas mensais e sucessivas, a partir do dia [], destinada ao pagamento de instituições de longa permanência para idosos visando auxiliar na cobertura de despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Pedra Lavrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **Município de Pedra Lavrada/PB**:

a) Entregar a subvenção referenciada à [], no valor e forma estabelecidos na Cláusula Primeira retro deste Convênio;

II - Compete à []:

- a) Utilizar o dinheiro no pagamento das despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Pedra Lavrada;
- b) Apresentar prestação de contas, em até 30 (trinta) dias do recebimento da subvenção, relativa à aplicação do auxílio em tela que receber;
- d) Devolver à Tesouraria Municipal os recursos não utilizados no objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a beneficiária não aplicar a subvenção recebida com rigorosa fidelidade aos preceitos deste CONVÊNIO, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por Ação de Execução, de restituir esses recursos repassados, com os acréscimos de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízos de cominações outras de direito, a que se sujeitarão também as pessoas físicas autoras da infração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até o dia .

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos participantes, que o tornem material ou formalmente inviável, não havendo pagamento de qualquer indenização, por qualquer parte, em decorrência de tal rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

O foro de Pedra Lavrada-PB, "ex-vi-legis", será o competente para dirimir as questões que, porventura, advierem da execução e interpretação deste convênio.

Assim acordes, o **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRARA/PB** e a subscrevem este TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, à vista de testemunhas, para documento comum.

Pedra Lavrada, de de

Prefeito

Representante Legal da Conveniada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente:

CNPJ: **Endereço:**

CEP: **DDD/Telefone:** (....)

Conta Corrente: **Banco:** **Agência:** Pç.

Pagamento:

Nome do Responsável: **CPF:**

CI/Órgão Exp.: **Cargo/Função:**

Endereço:

CEP:

2. Descrição do Projeto

Título do projeto: Convênio entre o Município de Pedra Lavrada/PB e a

Período de Execução:

Início: Data de Assinatura Término:

Identificação do Projeto: Repasse de subvenção para que a utilize o dinheiro no pagamento das despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Pedra Lavrada.

Justificativa da Proposição: Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Diante da existência de legislação municipal autorizativa, há meios de se conceder a subvenção no valor de R\$ (.....), que lhe será repassado através de parcela única/ (.....) parcelas mensais e sucessivas, a partir de, destinada ao pagamento das

despesas com a assistência de idosos em condições de vulnerabilidade econômica e/ou social do município de Pedra Lavrada.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Especificação: Pagamento de subvenção financeira

Início: Data de Assinatura

Término:

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa

Código:

Especificação:

Concedente: R\$

Proponente: R\$

Total Geral: R\$

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício

Concedente:

.....

Proponente:

.....

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pedra Lavrada para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Pedra Lavrada, de de

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO.

Pedra Lavrada/PB, de de

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210406110816
Título	LEI Nº 0205/2018 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO, AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	06/09/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 06/09/2018 — Edição 00733. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406110816&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:18



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210406110816**, intitulada **LEI Nº 0205/2018 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO, AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 06/09/2018

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0205/2018 - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VISANDO, AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM A ASSISTÊNCIA DE IDOSOS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210406110816&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:18